



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 2152 de 19 de Abril de 2023

Regulamenta o artigo 29, inciso I da Lei Municipal 1972/2019 que estabelece as diretrizes quanto a delimitação das áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d'água, em área urbana consolidada, nos termos dos art. 4º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 6.766/1979 e Lei nº 14.285/2021

A Câmara Municipal de Rio Casca, Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. Ficam inclusos os artigos 29-A e 29-B na Lei Municipal nº 1972/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-A. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Áreas de Preservação Permanente, localizadas na área urbana consolidada, de acordo com as regras previstas na Lei Federal nº 12.651/2012, o seguinte:

I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 5 (cinco) metros, para os cursos d'água inferiores a 10 (dez) metros de largura;
- b) 15 (quinze) metros, para os cursos d'água com tamanho acima de 10 (dez) metros de largura.

II - Obrigatoriamente, as faixas previstas no inciso I deverão ser arborizadas com vegetação nativa e espaçamento mínimo de 3x3 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Havendo via pública oficial localizada ao longo do curso d'água natural, os lotes considerados em área de preservação permanente (APP) são apenas os da faixa marginal até o alinhamento da via pública.

IV - Para os lotes enquadrados no inciso III deverão seguir os limites das alíneas "a" e "b" do inciso I.

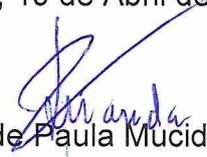
Art. 29-B. Não poderão ser objeto de consolidação urbanística para fins de regularização ou novas edificações, ainda que inseridas na Área Urbana Consolidada, as seguintes Áreas:

I - De risco geológico/geotécnico de deslizamento, solapamentos e inundações consideradas como insuscetíveis de medidas estruturais mitigadoras.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio Casca, 19 de Abril de 2023.


Marleyde de Paula Mucida Miranda

Prefeita Municipal